

PRÁTICAS DA HISTÓRIA

JOURNAL ON THEORY, HISTORIOGRAPHY,
AND USES OF THE PAST

N.º 9 - 2019



Do processo histórico à história do processo

Monica Duarte Dantas

Práticas da História, n.º 9 (2019): 191-198

www.praticasdahistoria.pt

Do processo histórico à história do processo

Monica Duarte Dantas*

Em qualquer outra situação, escrever sobre a pessoa de António Manuel Hespanha já seria uma tarefa quase impossível. Agora, depois que ele nos deixou, torna-se ainda mais difícil, dado o sentimento de perda, quase orfandade, que se apodera de todos os que o conheceram, que partilharam de sua imensa sabedoria, generosidade e, claro, bom humor. Tê-lo como professor, tenho certeza, foi para todos os seus alunos uma experiência transformadora.

Conheci António Manuel no segundo semestre de 1999, na Universidade de Yale, ocasião em que ele lá estava como Professor Visitante e eu havia recém-chegado para passar um semestre, com bolsa de doutorado sanduíche, para desenvolver pesquisa sob a orientação do Prof. Stuart Schwartz. Foi Schwartz quem, antes mesmo de minha chegada a New Haven, me disse que lá estaria um professor português excepcional, cujo curso de pós-graduação eu deveria assistir.

Eu trabalhava, então, sob orientação da Prof^a Maria Odila Leite da Silva Dias, com a formação do arraial de Canudos, tomando por base as transformações sociais, econômicas e políticas – ao longo do século XIX – de uma específica comarca da Bahia, local em que António Conselheiro passara, pregando, quase duas décadas de sua vida e de onde sairia, a partir de 1893, a maior migração para a comunidade do

* Monica Duarte Dantas (monicadantas@uol.com.br). Instituto de Estudos Brasileiros da Universidade de São Paulo, Av. Professor Lineu Prestes, 338, Cidade Universitária, Butantã, 05508-000 – São Paulo/SP – Brasil.

A publicação deste ensaio resultou de um convite à autora pelo Conselho Editorial e não passou pelo processo de revisão por pares.

Conselheiro. O curso de António Manuel Hespanha, bastante distante, *a priori*, de minhas preocupações, tinha como título “Legal Imagery and the Building of Society in Early Modern Europe”.

A disciplina de pós-graduação estava sendo ofertada pela Graduate School of Arts and Sciences, e não pela Faculdade de Direito. Assim, considerando as especificidades das universidades norte-americanas, não espanta que, no primeiro dia de aula, fôssemos seis doutorandos em História (sendo os outros cinco pós-graduandos de Yale), quase todos trabalhando com América Latina, dos séculos XVI a XIX. Ou seja, nenhum de nós tinha qualquer experiência em imaginário jurídico e, tampouco, em Europa Moderna.

António Manuel rapidamente percebeu as especificidades ou, por que não dizer, deficiências de seus alunos. Tinha já larguíssima experiência em lecionar e orientar alunos com graduação em História, porém, mais do que isso, sabia mais do que ninguém – dada sua própria atividade de pesquisa e as resistências que sofrera às novidades que vinha, há anos, apresentando – o quanto estávamos todos enredados em pré-concepções que tornariam quase impossível entender as problemáticas e questionamentos que iria apresentar ao longo do curso.

Seu curso foi não só um impressionante aprendizado no tangente às temáticas em questão, mas também uma lição inesquecível de docência. Desnecessário dizer que sua impressionante erudição era perceptível aula a aula, ainda que fizesse questão de lecionar de maneira que seu conhecimento não afastasse os alunos das temáticas em debate – prática, infelizmente, não tão comum no meio universitário, em que a distância entre docentes e discentes parece, eventualmente, condição para garantir aos primeiros seu lugar em uma ficcional torre de marfim –, porém, mais ainda, se utilizava de toda sua erudição e conhecimento da doutrina e das fontes para tornar a aula um exercício quase lúdico.

Antes de tudo, António Manuel visava criar uma fenda nas certezas de um grupo de jovens adultos. Para tanto, partia de uma série de exemplos e “estórias” que, contadas com seu imenso bom humor (causando, de fato, surtos de risos na audiência), imediatamente der-

rubavam quaisquer barreiras decorrentes da formação pessoal ou acadêmica dos alunos. Em melhor português (ou inglês, dada a exigência da Universidade de Yale de que as aulas fossem ministradas no idioma do país), Hespanha começava as aulas sempre contando, como diríamos nós, brasileiros, um “causo”.

A fim de desconstruir concepções extemporâneas, ou melhor dizendo anacrônicas, sobre sujeitos e objetos do direito, narrou com verve jocosa o direito de precedência da cor púrpura, a condenação de um porco em uma ação criminal, e o caso da viúva, considerada homem por uma ficção jurídica, para que pudesse administrar a herança. Assim, com muito bom humor e um conhecimento sem limites, ensinou a nós, seus alunos, a desnaturalizar lugares-comuns, a historicizar o direito, a questionar uma certa, ou certas, antropologia(s) no tangente ao saber jurídico e, obviamente, histórico.

Mas, seu interesse pelos alunos e suas questões ultrapassava e muito o horário das aulas. Estava sempre disponível a responder dúvidas, ouvindo atentamente as colocações, sobre qualquer problemática que fosse, ainda que distantes do tema do curso. Claro que, como qualquer outro professor em uma universidade norte-americana, tinha ele suas *office hours* semanais, mas, ao sair das aulas, quando estávamos todos perdidos com os debates propostos, parecia apreciar, e até se divertir, com o afluxo de perguntas que mal lhe deixavam chegar até ao café.

Àquela altura eu estava particularmente desacorçoada com a questão dos morgados, encapelados e bens vinculados, em geral, na América portuguesa e nas duas primeiras décadas do Brasil independente. A parca bibliografia sobre a temática, no Brasil, não parecia se coadunar com as fontes que eu havia levantado até então. Antônio Manuel passou horas discutindo a questão comigo, voltando não só aos pródromos de tais institutos em Portugal, mas auxiliando diretamente no debate com a historiografia. Vale ressaltar que, frente às dúvidas de seus alunos, ele não se furtava em ler livros, capítulos e artigos que nenhuma relação mais imediata tinham com seu próprio trabalho. Porém, mais do que isso, aproveitando da estada de uma semana em Portugal, em meio ao semestre letivo, com o fim de cumprir compromissos pre-

viamente agendados, Hespanha retornou com uma cópia xerográfica de seu próprio exemplar do *Tratado pratico de morgados*, de Manuel de Almeida e Sousa de Lobão.

Desnecessário dizer que eu não tinha qualquer familiaridade com tal tipo de obra. Jamais, dado o tema de meu doutorado, considerara me debruçar sobre livros de doutrina escritos por portugueses que haviam morrido antes das Cortes de Lisboa. António Manuel me passou a cópia, disse que eu lesse sem maiores preocupações e depois voltasse para conversar com ele. Pacientemente, tempos depois, ele cotejou a obra de Lobão com a historiografia brasileira sobre o tema e o que eu lhe contara acerca da documentação levantada. Ao final, o que se originara com dúvidas específicas, sobre a ocupação da região e o problema fundiário na remota freguesia, e depois município, de Itapicuru (Bahia), havia se tornado quase uma questão à parte. Em meio às discussões com António Manuel e Stuart Schwartz, os séculos XVI, XVII e XVIII (fora de meu recorte cronológico original) haviam ganhado vida própria. Foi justamente Hespanha, então editor da revista *Penélope*, que sugeriu que eu enviasse ao periódico, em forma de artigo, a parte sobre os séculos XVI a XVIII, para sair no número comemorativo (e crítico, sempre) dos 500 anos.

Ainda que voltando ao Brasil às vésperas do fatídico ano 2000 – quando todos os computadores iriam parar e o mundo sofreria um revés inenarrável –, a relação estabelecida com o Prof. Hespanha sobreviveu intacta a esse potencialmente terrível revés histórico. Desnecessário dizer, obviamente, que as previsões quase apocalípticas, como brincava ele, não se realizaram.

Gosto de pensar que António Manuel se entusiasmou – o que, como todos sabem, não era raro – com aquela doutoranda brasileira que, quem sabe, poderia vir a estudar algo relativo à questão fundiária na América portuguesa. Alguém que, frente a seus ensinamentos, e sem qualquer conhecimento prévio a respeito, se encantara com as aulas e discussões sobre História do Direito. Mal sabia ele que eu terminaria por ser um grande desaponto, a despeito de todos os seus esforços.

De 2000 em diante, Hespanha passaria a viajar com frequência ao Brasil. Numa dessas ocasiões, com certeza iludido pelo meu interesse sobre o *Tratado pratico de morgados*, me presenteou com a obra quase completa do jurista português. Guardo os volumes com carinho, mas, com certeza, com menos entusiasmo do que ele esperava. Contudo, não bastasse o presente, passou a me enviar por e-mail – como mandava a dezenas de seus ex-alunos, orientandos e colegas – cópias em PDF, e mesmo em Word, dos livros, artigos e capítulos que escrevia, bem como de obras que traduzira e de tudo o mais a que tinha acesso; para além, é claro, dos links aos bancos de dados que, havia anos, vinha organizando e coordenando em Portugal. Ainda que um apaixonado por fontes centenárias, capaz de reproduzir, *ipsis litteris*, o português de antanho (em conversas e escritos), ele vivia no presente, tirando proveito, para suas pesquisas, obras e atividades de docência, do que havia de mais moderno na “informática” e nas “novas tecnologias”, naquele fim do século passado e já no atual século XXI.

Contudo, mesmo sem tanto entusiasmo por Lobão, a convivência com António Manuel se mostraria inelutável, arraigada, marcando minha trajetória futura. Se a questão da “propriedade” e dos bens vinculados ocupou minhas preocupações por meses, eu não passaria incólume pela disciplina cursada em Yale, pelas conversas travadas, pelas leituras por ele sugeridas, pelas obras enviadas por e-mail, além, claro, das intermináveis listas de bibliografia (publicadas em todos os cantos do mundo, nos mais diversos idiomas).

Findo o doutorado, e dado meu ingresso como professora na Universidade de São Paulo, passei a me dedicar não aos morgados e capelas, mas sim a estudar vários movimentos populares que haviam espocado no Império do Brasil. Ocorre que, para melhor entender a repressão a tais movimentos e, mais ainda, suas distinções, com destaque para a diferença que faziam os coevos entre rebeliões e sedições, me interessei pelo Código Criminal do Império do Brasil, de 1830. Esse interesse que, *a priori*, era secundário em relação ao tema, acabou ganhando vida própria.

A leitura do Código, juntamente com a bibliografia existente sobre o tema no Brasil, serviu para levantar minhas suspeitas de que

algo havia de estranho em tais análises, especialmente no tangente às “origens” ou “influências” de tal diploma. Mas eu não tinha, de fato, formação no assunto; isto é, minhas meras suspeitas implicavam, a fim de que me levassem a algum lugar, ou lugar algum, todo um arcabouço de leituras, historiográficas e de fontes. E nesse percurso, a figura de António Manuel foi mais uma vez central.

Novas conversas, novas questões, outras tantas de suas obras enviadas por e-mail e, claro, o conselho de que nada poderia ser feito sem uma pesquisa detida dos textos de época, no caso, todos os códigos, projetos e demais obras afins escritas antes de 1830, fosse em Portugal, França, Toscana, Áustria, Baviera, Espanha e mesmo Prússia. Dada sua própria proficiência em várias línguas, Hespanha achava natural que nós, seus alunos ou ex-alunos, também trabalhássemos com fontes de diversas proveniências (e, portanto, distintos idiomas). Que fique, claro, contudo, que tal sugestão não deixava o recipiente da mensagem a sós, mergulhado em textos com os quais não tinha afinidade. Ele estava sempre pronto a resolver dúvidas, ou escutar lamúrias, em pessoa, por Skype, telefone ou mesmo por e-mail. Porém, mais do que tudo, parecia se divertir com suspeitas alheias, independentemente do tema.

Quando cheguei à conclusão de que havia algo de norte-americano no diploma brasileiro, uma conclusão aparentemente absurda dada a diferença entre a *common law* e o direito civil e decorrente do fato de que a maioria dos *Statutes* das antigas colônias inglesas na América só foram reimpressos ao longo do século XIX, Hespanha não pensou duas vezes antes de lançar mão de sua longa lista de conhecidos, colegas e amigos. Ele repassou, então, a um constitucionalista alemão todas as minhas questões e os indícios que encontrara até então. Passados alguns dias, veio a resposta: diga a ela que atente para a Luisiana. Demoraria ainda um pouco até que eu chegasse às obras de Edward Livingston, pois seus projetos para um *System of Penal Law* (contendo, ao todo, cinco códigos) nunca fora aprovado pelo legislativo daquele estado.

A história de Livingston e o Brasil não cabe neste artigo, contudo, fato é que o extenso percurso de leituras para comprovar, ou não, minhas suspeitas iniciais, com António Manuel sempre em meu auxí-

lio, me levaram a uma espécie de obsessão com os primeiros códigos aprovados no Brasil independente, o mencionado Código Criminal e o Código de Processo Criminal de 1ª Instância, de 1832. Se, no caso do diploma de direito material, ainda havia alguns estudos, no tangente ao texto que regulamenta a organização judiciária e a ordem do processo no Brasil, o silêncio imperava na literatura nacional. E o silêncio passou a se tornar um incômodo profundo.

Antônio Manuel achava, então, que eu continuaria pelas sendas do direito material; já havia desistido que eu voltasse aos bens vinculados. Ainda assim, claro, continuou a conversar, a mandar indicações de leitura, acreditando, contudo, que meu interesse por processo penal rapidamente se provaria fogo de palha.

Não o surpreendeu que, tempos depois, eu conversasse sobre a possibilidade de fazer um pós-doutorado em Portugal, com ele como supervisor, claro. Mas tomou um susto, isso sim, quando lhe disse que a temática seria justamente a questão da regulamentação do processo criminal no pós-independência do Brasil. Não sei se cometo uma indiscrição, mas todos que o conheceram sabem bem que processo não era exatamente uma de suas paixões. Quando cheguei finalmente a Portugal, ele saiu com um de seus famosos chistes. Em presença de terceiros não teve dúvida de assim resumir meu percurso acadêmico: “A menina ouviu tanto falar em processo histórico que se confundiu toda e foi estudar história do processo.”

Ainda assim, foi o Antônio Manuel que todos conhecem. Sempre disponível, interessado na pesquisa (ainda que um pouco a contragosto...), ajudando no levantamento de fontes, franqueando suas bibliotecas em Lisboa e na Chamusca (em que se encontravam obras inexistentes em acervos institucionais). Dessa experiência sairia, anos depois, minha tese de livre-docência, que, mais uma vez, não teria sido possível sem sua ajuda, mesmo que à distância.

Porém, ele foi muito mais do que um professor ou um orientador, como com todos os alunos e colegas que lhe eram próximos se converteu também em um grande amigo.

Mas essa amizade ia além de sua própria pessoa. António Manuel tinha uma capacidade singular de construir *redes de afeto*, transnacionais e supradisciplinares. Bastava que ele telefonasse para algum amigo ou amiga em outra cidade ou país, avisando que você estaria por lá para fazer pesquisa ou simplesmente passear, que tal pessoa se convertia imediatamente em um conhecido seu de anos. O interesse genuíno dele por todos, sua generosidade, bom humor e, obviamente, inteligência ímpar eram capazes de construir laços fortes entre pessoas que nunca haviam se visto. Amigos que sentem hoje juntos a imensa perda que sobre todos se abateu em julho de 2019.

Referência para citação:

Dantas, Monica Duarte. “Do processo histórico à história do processo.” *Práticas da História, Journal on Theory, Historiography and Uses of the Past*, n.º 9 (2019): 191-198.